



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 387-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.240

De 30 de outubro de 2019

Atribui valor ao metro quadrado de terreno dos lotes encravados no “Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu” e dá outra providência.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica atribuído a todos os lotes, de todas as faces e de todas as quadras, do Loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL QUINTA SÃO JUDAS TADEU”, aprovado pelo Decreto nº 5.502, de 07 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.528, de 27 de março de 2019 o valor de R\$ 46,16 (quarenta e seis reais e dezesseis centavos), por metro quadrado de terreno, para fins de lançamento do ITU – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.

Art.2º - Os valores atribuídos nesta Lei deverão ser atualizados monetariamente a cada exercício, conforme disposto no artigo 349, da Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa